



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

127

**LEI Nº 4.378**  
De 19 de agosto de 1994

Projeto de Lei nº 09/94  
Autor : Vereador Omar de Souza e Silva

Dispõe sobre a exigência de Alvará para a propaganda feita por meio de alto falantes instalados em veículos automotores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 08 de agosto de 1994, promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Qualquer propaganda nas vias públicas da sede do Município, por meio de alto falantes instalados em veículos automotores, somente será permitida quando feita por firmas ou pessoas físicas possuidoras do competente Alvará expedido pelo Município para exploração desse ramo de serviço.

**Artigo 2º** - Aos infratores será aplicada a multa correspondente a 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal Municipal, sempre elevada ao dobro da última penalidade imposta em casos de reincidências.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) de agosto de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGº ROBERTO MASSAFERA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-  
Arquivada em livro próprio número 01/94.  
PROCESSO Nº 1.416/94.  
("PC").